

LEI Nº 1.161 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I** – erradicação do analfabetismo;
- II** – universalização do atendimento escolar;
- III** – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** – melhoria da qualidade da educação;
- V** – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública
- VII** – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII** – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** – valorização dos profissionais da educação;
- X** – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados disponíveis na data da publicação desta lei.

Parágrafo único - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II** - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III** - Conselho Municipal de Educação de Montividiu - CMEM;
- IV** - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura na internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas



estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais. § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais e estaduais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que

Soc.

formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estados e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O Município deverá aprovar lei específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá

Soc.

fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

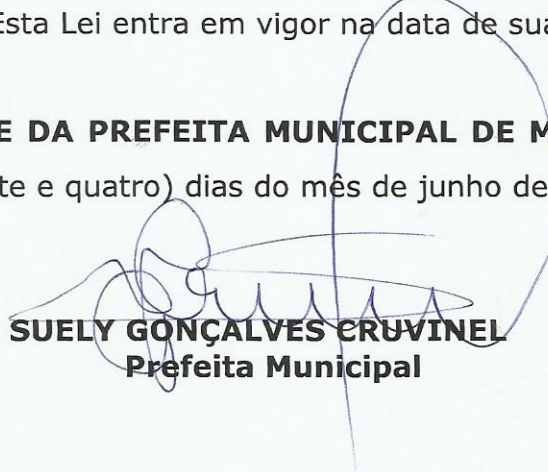
I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015.



SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal

ANEXO I A LEI Nº 1.161/2015.

META 1 - Universalizar, até 2016, educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até 3 anos até o fim de 2024.

Dados da secretaria Municipal inicial e do Senso final: 2014

Ensino Fundamental de 9 anos			
Séries	Matricula inicial	Admitidos após maio	Matrícula final
1º Ano	176	45	198
2º Ano	196	29	197
3º Ano	173	27	174
4º Ano	213	26	204
5º Ano	199	32	193
6º Ano	158	28	121
7º Ano	213	28	153
8º Ano	178	29	120
9º Ano	166	31	128
Educação de Jovens e Adultos – 1ª e 2ª Etapas			
1ª Período 1ª etapa			00
2ª Período 1ª etapa			04
3ª Período 1ª etapa			03
4ª Período 1ª etapa			02
1ª Período 2ª etapa			02
2ª Período 2ª etapa			03
3ª Período 2ª etapa			02
4ª Período 2ª etapa			04
6ª Período 2ª etapa			09
Creche			
Berçário I	17	04	12
Berçário II	15	00	12
Maternal I	64	02	32
Maternal II	73	01	50
Educação Infantil			
Jardim I	126	29	120
Jardim II	120	18	115

Fonte: Educacenso/2014

1.1 - Ampliar a oferta da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade, universalizando o atendimento até 2016;

1.2 - Ampliar a oferta da educação infantil da Rede Pública, aumentando o atendimento de 5,8% a cada dois anos;

Soc

1.3 - Construir novas unidades educacionais e adequar as existentes, garantindo os padrões mínimos de infraestruturas em conformidade com as normas técnicas, quanto as instalações físicas em geral para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas);

1.4 - Implementar programas de orientação e apoio às famílias, em caráter complementar, por meio de articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 anos de idade;

1.5 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.6 - Estimular o atendimento integral, já em 2016, para as crianças de educação infantil (creche), com atendimento total de todas as crianças neste segmento;

1.7 - Realizar anualmente Chamada Pública para a educação infantil (creche e pré-escola);

1.8 - Exigir, a partir da vigência deste plano, da rede pública e privada de educação infantil, a legalização da situação funcional junto ao Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes;

1.9 - Garantir a alimentação escolar, pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária, nas unidades escolares da rede municipal com contrapartida do poder público;

2.0 - Ofertar o Transporte Escolar de acordo com a legislação vigente;

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 - Buscar parceria junto ao Conselho Tutelar e Ministério Público, para que estes auxiliem o cumprimento da Lei, quanto a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis em matricular os filhos na escola;

2.2 - Estruturar o ensino em tempo integral, por meio da implementação de currículos integrados em ações que possibilitem maior aproveitamento de tempo do aluno(a) na escola, com ênfase na aprendizagem, lazer, cultura e esporte, integrados.

2.3 - Criar programa de aceleração da aprendizagem para reduzir a distorção idade-série, bem como utilizar eficazmente a recuperação paralela, reduzindo a reprovação e evasão escolar;

SAC

2.4 – Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas rurais.

Escolas Rurais de Montividiu:	Clientela de atendimento:
Escola Municipal Brasilândia	Pré-escola, 1º ao 5º ano
Escola Municipal Jerônima Balbina	Pré-escola, 1º ao 5º ano
Escola Municipal Bom Jardim	Pré-escola, 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano

Fonte: Secretaria Mul. Educação

2.5 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter sazonal (com adequação e reformulação das matrizes curriculares).

2.6 – Promover atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.7 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8 - Realizar anualmente Chamada Pública para demanda de Ensino Fundamental;

2.9 - Garantir a permanência de toda a clientela escolar de 06 a 14 anos no Ensino Fundamental, utilizando, se necessário, programas específicos;

2.10 - Garantir até o final da vigência deste plano, que todo estabelecimento escolar atenda aos padrões mínimos de infraestrutura e de qualidade, quanto a:

- espaço, iluminação, instalação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- instalações sanitárias e para higiene em número adequado;
- espaços para esporte, recreação e serviço para merenda escolar;
- adaptação dos prédios escolares para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à melhoria do ensino;
- biblioteca provida de títulos atualizados e compatíveis com o número de alunos matriculados;
- telefones e serviços de reprodução de textos;
- informática e equipamentos de multimídia para o ensino, visando suprir as necessidades dos setores de informatização e formação de pessoal técnico;
- quadras poliesportivas;

SOC

2.11 - Garantir e consolidar a gestão democrática por meio de eleição para Diretor e preparação em curso de formação.

2.12 - Possibilitar formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a alteração curricular e preparação dos professores, considerando as características da clientela e do meio.

2.13 - Prover formas de avaliação interna e externa, com o fim de assegurar o programa da elevação do nível de desempenho dos alunos.

2.14 - Garantir a alimentação escolar, pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária, nas unidades escolares da rede municipal com contrapartida do poder público.

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% por cento).

Quantitativo de alunos da Escola Rafael Nascimento, que atua com seis (06) salas de aula:

1ª Série	Matutino – 62 Vespertino – 60 Noturno – 43
2ª Série	Matutino – 70 Vespertino – 59 Noturno – 63
3ª Série	Matutino – 69 Vespertino – 43 Noturno – 64

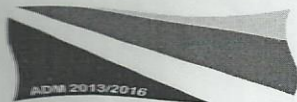
Fonte: Sige, secretaria escola/Programa Estadual

3.1 – Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.2 - Propugnar junto ao governo estadual pela expansão gradual da oferta de atendimento aos alunos do ensino médio, por meio da ampliação da unidade escolar existente e de construção de nova unidade, conforme a demanda;

META 4 - Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recurso multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniadas.

Soc



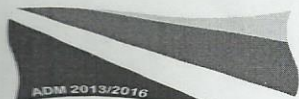
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente!

Atendimento especializado:

Crianças atendidas	Idade	Séries	Deficiências/transtornos
01 Crianças	14		Disgenia do corpo, esquizencefalia
01	23		Síndrome Down
01	25		Deficiência Mental
01	05		Atraso desenv. motor
01	10		Déficit intelectual severo
01	02		Encefalopatia grave
01	07		Encefalopatia grave
01	21		Epilepsia e déficit mental
01	17		Retardo desen. neurológico
01	16		Retardo mental
01	33		autista
01	29		Doença extrapiramidal
01	04		Déficit intelectual
01	29		Deficiência múltipla
01	35		Atraso intelectual e mental
01	08		Déficit psicomotor
01	06		Crise convulsiva e retardo psicom.
01	13		Síndrome Down
01	20		Encefalite
01	04		Autismo
01	08		Déficit intelectual
01	05		Atraso desenv. motor
01	12		Déficit aprendizagem/ crise convul.
01	07		Atraso desenv. motor
01	11		Déficit intelectual/ hiperativo
01	13		Deficiência visual
01	28		Atraso desenv. motor
01	08		TDAH
01	12		Atraso intelectual e mental
01	15		Deficiência física e mental
01	23		Atraso intelectual e mental
01	19		Disfunção cerebral
01	33		Paralisia cerebral
01	19		Retardo mental c/ mod. grave
01	17		Distúrbio mental
01	04		Encefalia, nervosismo
01	17		Retardo mental
01	21		Retardo Desenvol. Neurológico
01	08		Pé torto equinovaro
Total atendidos: 40			
Sem atendimentos: 09			

Fonte: AEE/Municipal

SOC.



4.1 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.2 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3 - Estruturar as unidades novas, adequar as já construídas através de programas suplementares de acessibilidade, para garantir o acesso e a permanência dos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas e níveis de ensino, a identificação dos alunos e das alunas com altas habilidades ou superdotação;

4.4 - Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua na modalidade escrita da língua Portuguesa como segunda língua, aos (as) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva 0 (zero) a 17 anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

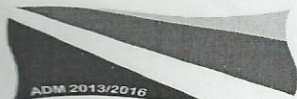
4.5 - Promover a integração pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.6 - Fortalecer a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado, por meio de professores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, por meio de concursos e ou contratações;

4.7 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.8 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

SOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente!

4.9 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.10 - Incentivar a participação nos cursos de formação para profissionais da educação da rede municipal, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 - Aplicar adequadamente os recursos específicos da Educação Especial;

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 – Promover simulados para os alunos do ensino fundamental visando prepara-los para as avaliações institucionais que acontecerão a partir de 2015, obtendo parâmetros sobre a aprendizagem do município, do processo ensino/aprendizagem;

5.3 – Implementar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino municipal, devendo ser disponibilizados, preferencialmente como, recursos educacionais abertos;

5.4 – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 – Incentivar a alfabetização de populações do campo, e em função da sazonalidade do trabalhador rural do município, com materiais didáticos específicos e inerentes a nossa realidade;

5.6 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação e ações de formação continuada;

Soc.

5.7 – Promover a construção ou ampliação do espaço físico para o AEE, na Rede Pública Municipal de Ensino;

META 6 - Oferecer educação integral, em no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação infantil e ensino fundamental.

6.1 – Instituir, em regime de colaboração com a União e órgãos privados, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou de crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.2 – Promover, em regime de colaboração, parcerias com órgãos privados, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas existentes, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, e equipamentos, bem como a produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação integral;

6.3 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, na melhoria dos processos educativos;

6.4 – Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública do ensino fundamental por parte das entidades privadas de serviços social vinculadas ao sistema;

6.5 – Garantir a educação em tempo integral e o programa Mais Educação, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos;

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,2	6,5
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,5	6,0

Fonte: PE

7.1 – Instituir em atendimento ao governo federal e estadual, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais das escolas, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos disponíveis, nas características da gestão em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.2 – Introduzir processo contínuo de auto avaliação das escolas públicas municipais, por meio de constituição de instrumentos de avaliação, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação

SAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente!

continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 – Promover planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação da Rede Pública Municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, a formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4 - Englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, pela Rede Pública Municipal;

7.5 – Orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.6 – Trabalhar a educação municipal, com a preparação constante das avaliações externas locais (via secretaria municipal) para melhoria das avaliações institucionais do governo federal, que envolverão as escolas, via PISA, Prova Brasil, dentre outras;

7.7 – Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação no campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.8 – Ampliar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.9 – Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as unidades da Rede Pública Municipal, implementando as bibliotecas escolares, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.10 – Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento integrado de ações com os diversos órgãos públicos, com a capacitação de educadores para detecção de sinais e de suas causas, como violência doméstica, sexual, uso de drogas, prevenção do bullying escolar, visando uma política de paz nas unidades escolares.

7.11 – Articular, entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

SAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente!

7.12 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas públicas municipais que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.13 - Implementar políticas de inclusão educacional e social para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

META 8 - Elevar a média da escolaridade da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 - Implementar programas de correção de fluxo, visando integrar os alunos a idade/série correspondente;

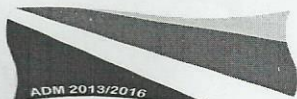
9.2 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos em garantia de continuidade escolar da educação básica, com objetivo de atendimento da clientela oriunda da 1ª fase da EJA;

9.3 - Incentivar a oferta e manutenção de cursos de educação de jovens e adultos em diferentes localizações urbanas e rurais, conforme a demanda existente.

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional.

10.1 - Expandir as matrículas da educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação,

SOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente!

objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2 – Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3 – Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4 – Estruturar a base curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecer inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características dos alunos.

10.5 – Propor parcerias com os órgãos competentes, para a assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.6 – Implementar mecanismos de reconhecimentos de saberes relativos a nossa região, em atendimento aos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

META 11 - Triplicar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, por meio de parcerias com a União, Estado e a iniciativa privada, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

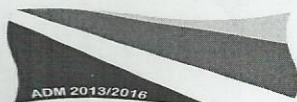
11.1 – Fortalecer parcerias com os órgãos competentes, empresas, serviços nacionais de aprendizagem como Sistema S e os Institutos de Educação Profissional e Tecnologia para a produção e difusão de programas de formação profissional à distância, assegurado padrão de qualidade técnica;

11.3 – Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio regular, preservando -se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.4 – Buscar parcerias junto ao Governo Estadual e Federal, para a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio;

META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da

SQC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente!

população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Relação de alunos transportados/atendidos pela educação EAD na cidade Montividiu

Alunos transportados	262 alunos
Pedagogia	58 alunos
Psicologia	27 alunos
Educação Física	18 alunos
Ciências Contábeis	12 alunos
Total	377 alunos

Fonte: Transporte escolar municipal/Coordenação de Polo/Faculdade/Ead

Como estamos a 45 km de Rio Verde, fazemos o transporte dos alunos universitários em 06 linhas com destino a diversas faculdades localizadas nesta cidade como: FAR, UNIRV, IFGoiano, Unopar, Objetivo, Claretiano, dentre outras, cujo custo do transporte é bancado todo pelo Município.

12.1 - Buscar parcerias com entidades privadas de Ensino Superior, para a oferta de cursos de graduação no município, a fim de atender a comunidade;

12.2 - Buscar parcerias com as Instituições de Ensino Superior Pública que atuam em nossa região, bem como a Universidade Estadual, visando a implantação destas no nosso município;

12.3 - Promover, por meios de bolsas, assistência aos estudantes universitários de baixa renda, garantindo o acesso e permanência do aluno em curso superior, preferencialmente nas licenciaturas.

12.4 - Atender a oferta de estágio como parte de formação na educação superior.

META 13 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1(um) ano de vigências deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

13.1 - Promover parcerias para diagnosticar as necessidades de formação de profissionais da educação pública municipal e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2 - Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação infantil e ensino fundamental.

Soc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente!

META 14 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

14.1 - Promover parcerias com instituições públicas ou particulares, visando atender a formação em cursos de pós-graduação, dos professores que atuam na Rede Pública Municipal;

META 15 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de formar a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

15.1 - Estimular a formação continuada e a valorização profissional do pessoal docente.

META 16 - Fortalecer plano de carreira para os profissionais da educação pública municipal e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação pública municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

16.1 - Fortalecer o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

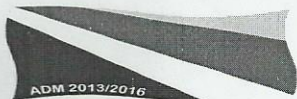
16.2 - Assegurar o reajuste anual do piso salarial no mês de janeiro conforme previsto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e em Lei Complementar específica que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Montividiu;

16.3 - Garantir a revisão do Plano de Carreira dos profissionais da educação pública a cada três anos por meio de uma comissão específica, com representações, constituída pelo Poder Executivo.

META 17 - Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

17.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos, conselho municipal de educação, conselho de alimentação escolar, conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, garantindo a esses colegiados recursos para o funcionamento;

17.2 - Estimular, na Rede Municipal de Educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU
Cidade da gente!

fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.3 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.4 - Fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.5 - Criar o Fórum Municipal de Educação, instituído por lei, para coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução do PME;

17.6 - Assegurar por meio de eleição o provimento para a função de diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação;

17.7 - Assegurar a adequação da lei de Gestão Democrática do Município.

META 18 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

SAC.

NÍVEL		0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27
ESP. 1 magist/pro- infant.	20H	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	30H	1.109,77	1.143,06	1.165,92	1.189,24	1.213,03	1.237,29	1.262,03	1.287,27	1.313,02	1.339,28	1.366,07	1.393,39	1.421,26
	40H	1.659,39	1.709,17	1.743,36	1.778,22	1.813,79	1.850,06	1.887,06	1.924,80	1.963,30	2.002,57	2.042,62	2.083,47	2.125,14
	60 H	2.186,76	2.252,36	2.297,41	2.343,36	2.390,23	2.438,03	2.486,79	2.536,53	2.587,26	2.639,00	2.691,78	2.745,62	2.800,53
	vl/h/a	3.318,78	3.418,34	3.486,71	3.556,44	3.627,57	3.700,12	3.774,13	3.849,61	3.926,60	4.005,13	4.085,24	4.166,94	4.250,28
Nível 1 graduação	20H	10,56	10,88	11,09	11,32	11,54	11,77	12,01	12,25	12,49	12,74	13,00	13,26	13,52
	30H	1.394,78	1.436,62	1.465,36	1.494,66	1.524,56	1.555,05	1.586,15	1.617,87	1.650,23	1.683,23	1.716,90	1.751,24	1.786,26
	40H	2.078,75	2.141,11	2.183,93	2.227,61	2.272,17	2.317,61	2.363,96	2.411,24	2.459,47	2.508,65	2.558,83	2.610,00	2.662,20
	60H	2.781,92	2.865,38	2.922,69	2.981,14	3.040,76	3.101,58	3.163,61	3.226,88	3.291,42	3.357,25	3.424,39	3.492,88	3.562,74
	vl/h/a	4.184,41	4.309,94	4.396,14	4.484,06	4.573,75	4.665,22	4.758,52	4.853,70	4.950,77	5.049,78	5.150,78	5.253,80	5.358,87
Nível 2 graduação + pós	20H	13,27	13,62	13,89	14,17	14,45	14,74	15,03	15,34	15,65	15,96	16,28	16,60	16,94
	30H	1.561,99	1.608,85	1.641,03	1.673,85	1.707,32	1.741,47	1.776,30	1.811,83	1.848,06	1.885,02	1.922,72	1.961,18	2.000,40
	40H	2.335,56	2.405,63	2.453,74	2.502,81	2.552,87	2.603,93	2.656,01	2.709,13	2.763,31	2.818,58	2.874,95	2.932,45	2.991,09
	60 H	3.123,99	3.217,71	3.282,06	3.347,71	3.414,66	3.482,95	3.552,61	3.623,66	3.696,14	3.770,06	3.845,46	3.922,37	4.000,82
	vl/h/a	4.686,00	4.826,58	4.923,11	5.021,57	5.122,01	5.224,45	5.328,93	5.435,51	5.544,22	5.655,11	5.768,21	5.883,57	6.001,25
Nível 3 mestrado	20H	14,86	15,31	15,61	15,92	16,24	16,57	16,90	17,24	17,58	17,93	18,29	18,66	19,03
	30H	1.747,85	1.800,29	1.836,29	1.873,02	1.910,48	1.948,69	1.987,66	2.027,41	2.067,96	2.109,32	2.151,51	2.194,54	2.238,43
	40H	2.614,87	2.693,32	2.747,18	2.802,13	2.858,17	2.915,33	2.973,64	3.033,11	3.093,77	3.155,65	3.218,76	3.283,14	3.348,80
	60 H	3.496,54	3.601,44	3.673,46	3.746,93	3.821,87	3.898,31	3.976,28	4.055,80	4.136,92	4.219,66	4.304,05	4.390,13	4.477,93
	vl/h/a	5.244,82	5.402,16	5.510,21	5.620,41	5.732,82	5.847,48	5.964,43	6.083,71	6.205,39	6.329,50	6.456,09	6.585,21	6.716,91
Nível 4 doutorado	20H	16,64	17,14	17,48	17,83	18,19	18,55	18,92	19,30	19,69	20,08	20,48	20,89	21,31
	30H	1.956,98	2.015,69	2.056,00	2.097,12	2.139,07	2.181,85	2.225,48	2.269,99	2.315,39	2.361,70	2.408,94	2.457,11	2.506,26
	40H	2.926,16	3.013,94	3.074,22	3.135,71	3.198,42	3.262,39	3.327,64	3.394,19	3.462,08	3.531,32	3.601,94	3.673,98	3.747,46
	60 H	3.913,97	4.031,39	4.112,02	4.194,26	4.278,14	4.363,71	4.450,98	4.540,00	4.630,80	4.723,41	4.817,88	4.914,24	5.012,53
	60 H	5.870,97	6.047,10	6.168,04	6.291,40	6.417,23	6.545,57	6.676,49	6.810,02	6.946,22	7.085,14	7.226,84	7.371,38	7.518,81

200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU
Cidade da gente!

vl/h/a	18,63	19,19	19,57	19,96	20,36	20,77	21,19	21,61	22,04	22,48	22,93	23,39	23,86
--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Referência de um nível a outro, varia em 11,95%

Observação: carga horária: 20, 30, 40, podendo completar com mais 20 aulas, dependendo da disponibilidade de demanda, e em substituição.

Para se descontar é bom que seja dada a autorização, pois caso contrário, em caso de doença, será pago apenas 40 horas.

Foi dado aumento parcelado na seguinte forma a partir de março/2015 6,22%, abril 1,50%, maio 3,22% e junho 1,50 com reajustes corrigidos a janeiro/2015.

Nível especial 1 magistério e pré-infantil são professores que não tem formação, hoje não temos atuando na rede.

Nível 1 - são professores com graduação, e o município paga a base para quem não é concursado.

Nível 2 - são professores com pós-graduação, e a titularidade só vale para quem é concursado

Nível 3 - são professores com mestrado. (Na rede temos apenas um concluindo, o mestrado por conta própria, uma vez que o Estatuto foi atualizado neste ano.

Nível 4 - são professores com doutorado - não temos nenhum professor da rede.

SQC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
Cidade da gente!

O professor pode em nosso município trabalhar uma carga mínima de 14 aulas, recebendo para cada 03 aulas dadas uma como atividade, 21 aulas, 28 e no máximo 42 aulas semanais, o que perfaz um recebimento por 60 horas aulas semanais, incluídos aí as aulas atividades.

18.1 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição do salário-educação;

18.2 - Destinar em lei específica o percentual à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

18.3 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, com a colaboração do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios;

18.4 - O CAQ será definido no prazo de 3(três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pela Câmara dos Vereadores;

18.5 - Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;

18.6 - Estimular o regime de colaboração entre os sistemas de ensino estadual e municipal, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais e das metas estabelecidas no PME.

18.7 - Repassar as verbas descentralizadas diretamente às Unidades Escolares de acordo com o número de alunos, para atender as necessidades básicas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

18.8 - Assegurar a autonomia das escolas em termos de gerência de recursos financeiros mínimos para a manutenção do cotidiano escolar.

18.9 - Garantir articulação e a previsão de suporte financeiro às metas e estratégias do PME, com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Plano de Ações Articuladas - PAR.

SOC